



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo SEI nº 8503679-03.2026.8.06.0000.

Unidade Administrativa: Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN).

Assunto: Análise da proposta de minuta do Contrato nº 16/2026. Contratação direta da EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI.

DECISÃO

R.h.

Em evidência, o processo administrativo acima identificado, por meio do qual a Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN) encaminhou, para análise da Consultoria Jurídica, o procedimento de contratação direta da EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI, através da sistemática de dispensa de licitação, na forma do art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021, visando a “*prestação de serviços técnicos especializados para automação de processos e desenvolvimento rápido de aplicações.*”.

Sobre a viabilidade da proposta, a Consultoria Jurídica emitiu parecer fundamentado, asseverando inexistirem objeções à efetivação da contratação direta em tela, **cabendo destacar, entretanto, a necessidade de:**

(a) antes da assinatura do contrato, juntar atestados de capacidade técnica, compatível com o objeto desta contratação, para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (*vide* Item III.c deste parecer);

(b) antes da assinatura do contrato, solicitar à empresa contratada apresentar declaração de que não atuará como empresa interposta, mas como executora do contrato (*vide* Item III.b deste parecer);

(c) ajustar a redação do Subitem 4.4; da Cláusula Quinta; da Cláusula Nona; da Cláusula Décima Terceira e do Subitem 19.2.1 da proposta de minuta contratual (respectivamente, fls. 04, 05, 16, 24-25 e 32 do Id 0629770) (*vide* Item III.e deste parecer);

(d) verificar que, no Termo de Referência anexo ao contrato (fls. 36-70 do Id 0629770), há

menção, em alguns trechos, ao “Anexo 6” (por exemplo: Itens 8.1.3 e 8.1.4 - fl. 55 daquele Id), que corresponderia ao Catálogo de Serviços, mas não se vislumbra a sua reprodução, **devendo ser corrigida essa inconsistência** (*vide* Item III.e deste parecer);

(e) inserir o Catálogo de Serviços no Anexo II do contrato (*vide* Item III.e deste parecer);

(f) elaborar, na fase de execução contratual, um Plano de Transferência de Conhecimento e Estratégia de Saída, **com posterior juntada aos autos**, evitando fomentar a dependência tecnológica (*vendor lock-in*) (*vide* Item III.c deste parecer);

(g) definir e formalizar na reunião de abertura da execução contratual a Matriz de Riscos, a qual deverá ser rigorosamente observada durante todo o seu curso (*vide* Item III.e deste parecer).

Sendo assim, com fulcro nas informações da SETIN e nas razões expostas pela Consultoria Jurídica desta Presidência, **APROVO** o parecer retro, **DETERMINO** a efetivação das sugestões recomendadas pelo órgão consultivo e **AUTORIZO** a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, do referido diploma legal, deverá ser procedida a divulgação desta decisão em meio eletrônico oficial, com disponibilidade ao público, bem como as demais publicações e atos de praxe.

Remetam-se os autos à Coordenadoria Central de Contratos e Congêneres, para as providências pertinentes, **inclusive cientificar a SETIN para cumprir as diligências** “a”, “b”, “f” e “g” acima.

Fortaleza-CE, data e hora indicadas no sistema.

Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**, **Presidente**, em 15/04/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0650964** e o código CRC **C48C5FCB**.